Benefício Associativo

Empréstimos a Associados

Ficha Técnica

ÍNDICE

I – Caracterização Técnica 1

II – Requisitos de Acessso 4

III – Regime Fiscal 5

IV – Enquadramento do MGAM enquanto Associação Mutualista 6

V – Reclamações 8

VI – Contactos 8

VII – Disposições Finais 9

ANEXO 1 - "Empréstimos A Associados" - Finalidades, Conceitos, Prazos e Respetivos Meios de Prova 9

ANEXO 2 - Empréstimos a Associados sobre Capitais Reembolsáveis – Conceitos de Taxas de Rendimento Comparativo das Subscrições das Modalidades/Séries de Garantia 13

I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

(A) Propósito do Benefício

O benefício **Empréstimos a Associados** é um benefício associativo concedido aos Associados, no âmbito das modalidades ou planos que o preveem, e destina-se a permitir aos associados efetivos o acesso a liquidez, em caso de necessidade por motivos de ordem social, de saúde ou de promoção de qualidade de vida, sem necessidade de diminuir ou extinguir uma dada subscrição de modalidade ou plano, através do adiantamento de um capital a título de empréstimo, garantido por aquela subscrição.

Este Benefício encontra-se regulamentado no Regulamento de Benefícios – Titulo IV (Disposições Particulares – Outros Benefícios), Capítulo II (Empréstimos Associados), encontrando-se também abrangido, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (Disposições Gerais) e Título VI (Glossário), bem como pelos Regulamento das Modalidades ou Planos que o preveem, constantes do Título II (*Disposições Particulares – Modalidades Individuais)* – encontrando-se este subordinado aos Estatutos, ao Código das Associações Mutualistas (CAM) e restantes disposições legais e fiscais aplicáveis. O Regulamento de Benefícios, está disponível em https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/. A presente Ficha é elaborada de acordo com o disposto no artigo 30.º do referido Regulamento.

(B) Segmento Alvo

Associados efetivos com idade igual ou superior a 18 anos e vínculo Ativo, subscritores das Modalidades ou Planos individuais que preveem o acesso a Empréstimos a Associados, que (cumulativamente): (i) necessitem de auxílio económico por motivos de ordem social, de saúde ou de promoção de qualidade de vida; (ii) não pretendam diminuir ou extinguir a subscrição da modalidade/ plano, relativamente à qual solicitam o empréstimo; e (iii) cumpram os respetivos requisitos de acesso ao benefício associativo.

(C) Categorias de Empréstimos

O Associado poderá ter acesso às seguintes 3 categorias de Empréstimos a Associados, consoante o tipo de modalidade que permite o acesso a estes empréstimos e respetiva garantia:

Categoria de Empréstimos a Associados	Tipo de modalidade e respetiva garantia
Sobre Capital Reembolsável	Empréstimos que têm como garantia o capital reembolsável das Modalidades/Planos do Grupo I.
Sobre Reservas Matemáticas	Empréstimos que têm como garantia as reservas matemáticas das subscrições de Modalidades de Proteção Vida e Modalidades Mistas do Grupo III.
Sobre Quotas Restituíveis	Empréstimos que têm como garantia as Quotas da Modalidade entregues pelo Subscritor das Modalidades de Proteção de Longevidade do Grupo III.

(D) Limites dos Empréstimos

Um associado pode beneficiar de mais do que um Empréstimo a Associados respeitando os seguintes limites em vigor:

Tipo de Empréstimos	Limite Mínimo	Limite Máximo
Sobre Capitais Reembolsáveis	250 €	80% dos Capitais Reembolsáveis

Sobre Reservas Matemáticas	250 €	80% das Reservas Matemáticas
Sobre Quotas Restituíveis	250 €	70% das Quotas da Modalidade

(E) Prazo

Os prazos e os períodos de carência em vigor para qualquer categoria de Empréstimos a Associados são os seguintes:

Prazo / período de carência	Mínimo	Máximo
Prazo do empréstimo	3 meses	60 meses
Período de carência	1 mês	6 meses

(F)Taxas de Juro

As taxas de juro ou o indexante e os spreads a aplicar aos Empréstimos a conceder no ano civil seguinte são definidas pelo Conselho de Administração até 31 de dezembro de cada ano, com possibilidade de atualização trimestral.

As taxas de juro em vigor para qualquer categoria de empréstimos a conceder no 4.º trimestre de 2026, desde 6 out. de 2026, são as seguintes:

Taxa de juro anual nominal (TAN) em vigor (1) e (2)	
TAN de 4,56% - para empréstimos de prazo ≥ 3 meses e ≤ 36 meses.	TAN de 5,56% - para empréstimos de prazo > 36 meses e ≤ 60 meses.

(1) A Taxa de juro anual nominal (TAN) apresentada foi definida pelo Conselho de Administração tendo em atenção a taxa máxima a aplicar no 4.º trimestre de 2026, pelas instituições de crédito, no crédito pessoal para as finalidades de educação ou de saúde, de acordo com o comunicado divulgado, a 11 de setembro de 2026, no sítio institucional do Banco de Portugal (https://www.bportugal.pt/), dada a similitude entre estes fins e os fins de beneficência previstos pelos “Empréstimos a Associados.

(2) Estas taxas mantêm-se em vigor para os Empréstimos a Associados a conceder no 1.º trimestre de 2027, até à respetiva atualização.

Um Empréstimo a Associados só pode ser concedido se a taxa de juro em vigor para os empréstimos a conceder for igual ou superior a:

i. Taxa técnica (TT) mais alta das subscrições das modalidades Grupo III que servirão de garantia ao empréstimo, no caso de empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas restituíveis;
ii. Taxa de rendimento comparativa (TRC) mais alta das subscrições das modalidades Grupo I que servirão de garantia ao empréstimo, no caso de empréstimos sobre capitais reembolsáveis. No Anexo 2 “Empréstimos a Associados sobre Capitais Reembolsáveis – Conceitos de Taxas de Rendimento Comparativo das subscrições das modalidades/ séries de garantia”, parte final desta Ficha Técnica, apresentam-se os conceitos de TRC em vigor.

(G) Flexibilidade

i. Um associado pode ter mais do que um Empréstimo a Associados;
ii. A mesma subscrição pode garantir mais do que um empréstimo, dentro da mesma categoria de Empréstimos a Associados;

iii. A qualquer momento, nas datas de vencimento das prestações, é possível efetuar amortização total ou parcial (com o valor mínimo em vigor de 100€) do Empréstimo a Associados;
iv. Dentro da mesma categoria de Empréstimos a Associados, o associado poderá dar como garantia para um dado empréstimo, mais do que uma subscrição numa Modalidade Individual/Plano ou mais do que uma subscrição em diferentes Modalidades Individuais/Planos.

(H) Condições de Reembolso

O reembolso das importâncias emprestadas será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros, com vencimento em igual dia do mês seguinte ao da concessão do empréstimo, por débito na conta de depósito à ordem para o efeito indicada pelo associado.

No caso de existir carência, durante esse período não ocorrerá amortização de capital, sendo devidas apenas prestações mensais com pagamento de juros.

Se ocorrer o vencimento de algum benefício na subscrição que esteja a garantir um Empréstimo a Associados, sem que este esteja totalmente amortizado, será este exigido na totalidade naquela data, salvo disposição em contrário nas normas da Modalidade ou Plano.

Se ocorrer a reativação, o encerramento ou a extinção compulsiva na Subscrição que esteja a garantir um Empréstimo a Associados, sem que este esteja totalmente amortizado, será este exigido na totalidade naquela data, salvo disposição em contrário nas normas da Modalidade ou Plano.

(I) Penalização por atraso nas prestações

Se ocorrer atraso no pagamento das prestações dos empréstimos, incide sobre elas uma penalização igual à que for devida pelo atraso de pagamento das Quotas Associativas/Modalidade/Plano. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada ao valor em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida (4,5% x n.º de dias em atraso / 365).

(J) Entidades Distribuidoras

- Distribuição universal pela entidade responsável e gestora (Produtor) – MGAM, assegurada pelos seguintes canais:
 i. https://www.montepio.org/ e My Montepio;
 ii. Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre*.
- Distribuição restrita aos seus clientes, pelo Banco Montepio, marca comercial da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., com o capital Social 1.214.809.514 € registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 792 615, sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, através dos seguintes canais:
 i. Rede de balcões;
 ii. Canal digital Serviço Net 24.

(K) Natureza e Enquadramento Regulamentar do Benefício

No desenvolvimento da sua missão o MGAM disponibiliza, aos seus associados, entre outros benefícios, o Benefício de “Empréstimos a Associados” enquadrado no disposto no artigo 67.º

do CAM. É um beneficio associativo passível de acesso apenas pelos associados subscritores das modalidades mutualistas que o preveem, desde que cumpridas as condições de acesso previstas pelos regulamentos daquelas modalidades e pelo regulamento deste benefício, e para os fins de beneficência indicados no Anexo 1 "Empréstimos a Associados - Finalidades, conceitos, prazos e respetivos meios de prova", que integra a parte final desta Ficha Técnica e que resultam da aplicação do disposto no n.º 1, alínea m) e n.º 2. do artigo 67.º do CAM.

Pela sua natureza mutualista de benefício de segurança social, não deve ser confundido com crédito ao consumo, nem qualquer outro tipo de crédito concedido por entidades financeiras.

(L) Período de Reflexão

O Associado Subscritor dispõe de um período de reflexão máximo de 15 dias de calendário, a contar da data de apresentação do pedido de acesso ao benefício de Empréstimos a Associados, durante o qual poderá revogar os efeitos do mesmo.

(M) Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BCFT), o MGAM poderá recusar o acesso ao benefício de Empréstimos a Associados ou qualquer operação solicitada no âmbito do mesmo, bem como rescindir com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionada com a prática de crimes de BCFT.

II – REQUISITOS DE ACESSSO

(A) Vínculo Associativo (Joia e Quota Associativa)

Conforme referido em I (b) acima, o acesso ao benefício Empréstimo a Associados, requer o vínculo associativo ativo de associado do MGAM. Só possível por associados que já tenham atingido 18 anos de idade.

A condição de associado implica a entrega de uma joia única de admissão, no valor de 9 €, e o pagamento mensal da Quota Associativa, no valor de 2 €, e a subscrição de, pelo menos, uma modalidade/plano individual.

Não há lugar a pagamento de comissão ou de reembolso.

(B) Acesso ao Benefício

Para ter acesso é necessário que o associado seja subscritor de uma modalidade ou plano que preveja o acesso a este benefício e que a(s) subscrição(ões) garante do Empréstimo a Associados:

i. Se encontre(m) no estado de subscrição ativa*;*
ii. Tenha(m) pelo menos 1 ano de antiguidade, no caso de serem subscrições de modalidades atuariais (Modalidades do Grupo III), caso dos Empréstimos sobre Reservas Matemáticas e sobre Quotas Restituíveis;
iii. Sejam elegíveis para garantia dos Empréstimos a Associados até aos limites máximos previstos para o efeito, no campo "Limites do Valor dos Empréstimos a Associados", da presente Ficha Técnica.

O acesso ao benefício de Empréstimos a Associados está sujeito a confirmação/aprovação do MGAM, que será comunicada por escrito ao associado, indicando o montante do Empréstimo a Associados e respetivas condições em que o mesmo foi concedido.

(C) Formalização do pedido de acesso ao Benefício

Na formalização do pedido de acesso ao benefício de Empréstimos a Associados, o associado deverá:

i. Preencher e assinar o "Pedido de Acesso ao Benefício de Empréstimos a Associados", disponível em https://www.montepio.org/emprestimo-a-associados/, indicando o motivo do pedido e restante informação necessária ao processamento do pedido.

ii. Entregar os respetivos documentos comprovativos que fundamentam o motivo do Empréstimo a Associados solicitado, o comprovativo da titularidade de conta bancária (IBAN) para o crédito do valor do empréstimo e pagamento das prestações do empréstimo bem como eventual documentação adicional, necessária à formalização e aprovação do pedido, que lhe seja solicitada pelo MGAM.

Os motivos previstos para acesso a este benefício, bem como os respetivos comprovativos, encontram-se identificados no Anexo 1 "Empréstimos a Associados - Finalidades, conceitos, prazos e respetivos meios de prova", que integra a parte final desta Ficha Técnica.

(D) Aprovação Médica

O Acesso a este Benefício não carece de Aprovação Médica.

(E) Outros Encargos

A Joia, as Quotas Associativas, as Quotas da Modalidade mensais ou as prestações mensais dos Empréstimos a Associados que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida (4,5% x n.º de dias em atraso / 365).

III – REGIME FISCAL

(A) Imposto do Selo (IS)

Nos termos da Legislação em vigor, é aplicável a verba 17 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) aos empréstimos para associados, concedidos ao abrigo do benefício de Empréstimos a Associados, da seguinte forma:

a) Sobre o respetivo montante do empréstimo concedido, e em função do prazo do mesmo, incidirá, no momento da sua utilização, a taxa de tributação identificada no quadro abaixo, conforme estipulado nas verbas 17.1.1., 17.1.2. e 17.1.3., da TGIS.

Taxa de tributação a aplicar sobre o montante do empréstimo concedido			
Prazo do Empréstimo	< 1 ano	≥ 1 ano e < 5 anos	≥5 anos
Taxa de tributação	0,04%/por mês ou fração	0,50% (verba 17.1.2. da TGIS)	0,60% (verba 17.1.3. da TGIS)

	(verba 17.1.1. da TGIS)		

b) Sobre os juros mensais vencidos, incidirá uma taxa de: 4,00%, conforme estipulado na verba 17.3.1 da TGIS.

NOTA: Os aspetos gerais do regime fiscal aplicável apresentados não vincula o MGAM perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, tribunais arbitrais ou tribunais judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável.

IV – ENQUADRAMENTO DO MGAM ENQUANTO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

(A) Montepio Geral – Associação Mutualista

O MGAM, entidade responsável e gestora (Produtor), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500 766 681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos (https://www.montepio.org/).

(B) Autoridade Tutelar do MGAM

Enquanto Associação Mutualista e entidade do "setor cooperativo e social", o MGAM integra o setor da Economia Social e está sujeito à legislação em vigor para este tipo de IPSS, em particular o CAM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018.

Nos termos do n.º 2. do artigo 126.º do CAM, o MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de Segurança Social (atualmente o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - DGSS).

O artigo 138.º do CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, consagrando um período transitório de 12 anos para adaptação gradual ao novo quadro regulatório. Durante o período de transição a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes para verificar o cumprimento do plano de adaptação e exigir ajustes ao plano inicial, visando garantir a conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador. Caso o MGAM não dê cumprimento integral aos ajustes exigidos, a ASF poderá declarar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a suspender a disponibilização de novas modalidades de benefícios de Segurança Social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

No fim do período transitório, não se verificando o disposto no artigo 9.º do CAM, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. O MGAM pode deixar de beneficiar deste regime caso, durante o período transitório, ocorra uma alteração significativa na sua dimensão financeira ou se, no final do período, não atender aos requisitos financeiros, tendo a obrigatoriedade de promover o reequilíbrio técnico e financeiro.

O MGAM e as suas modalidades mutualistas não estão sujeitos à supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, não estando abrangidos pelo

Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores ou outro sistema de garantia pública ou estatal. As responsabilidades assumidas são garantidas exclusivamente pelo património do MGAM.

(C) Equilíbrio Técnico-Financeiro

A atribuição do benefício de "Empréstimos a Associados" é afeta aos fundos das modalidades ou planos das subscrições que lhes servem de garantia, encontrando-se os valores daqueles empréstimos garantidos pelas reservas matemáticas, pelas quotas da modalidade ou pelos capitais reembolsáveis daquelas subscrições.

Nos termos do artigo 30.º do CAM, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, poderá ser necessária a alteração do Regulamento de Benefícios, por deliberação da Assembleia de Representantes, sujeita a homologação pela Assembleia Geral de Associados, tendo em vista o restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro, em caso de impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios, nele estabelecidos. Consequentemente, as condições regulamentares relativas aos empréstimos, que se encontrem em curso, estão sujeitas a eventual ajustamento, decorrente daquelas condições.

Equilíbrio técnico-financeiro significa que o montante de quotas, atuais e futuras, da Modalidade é suficiente para assegurar a concessão, atual e futura, dos benefícios subscritos.

Nos termos da legislação aplicável, as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros motivos, por dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados, dando origem à sua liquidação. A liquidação, conduzida por uma comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de decisão judicial, e composta por associados, segue a seguinte ordem de alocação do saldo líquido (líquido de despesas do processo de liquidação): i. Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social; ii. Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação; iii. Pagamento de dívidas a terceiros; iv. Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; v. Atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade Mutualista.

(D) A relação entre o MGAM (produtor) e o Banco Montepio (distribuidor)

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos distintos - o Banco Montepio é uma instituição de crédito, do tipo caixa económica bancária, e o MGAM é uma associação mutualista, com o estatuto de IPSS e natureza jurídica de associação de direito privado.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os associados que o constituem, clientes do Banco Montepio, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e distribuição das modalidades mutualistas e pedido de acesso a benefícios.

O Banco Montepio, enquanto distribuidor de modalidades mutualistas, encontra-se registado junto da ASF como agente de seguros nos ramos "vida" e "não vida", sob o número de registo 419501349.

No desempenho dos seus serviços, de distribuição, o Banco Montepio obriga-se a atuar com honestidade, equidade, profissionalismo e de modo independente e no interesse exclusivo dos clientes/associados.

O Banco Montepio tem identificados os conflitos de interesses e/ou os potenciais conflitos de interesses, no âmbito da Política de Gestão de Conflitos de Interesses divulgada no seu sítio na Internet em www.bancomontepio.pt.

Verificada uma situação de conflito de interesses, o Banco Montepio deverá assegurar aos clientes/associados um tratamento transparente e equitativo e dar prevalência aos interesses destes em relação aos seus próprios interesses, bem como aos interesses dos seus acionistas, das sociedades em relação de grupo (económico) com o MGAM ou de pessoas relacionadas com este ou aquelas.

V – RECLAMAÇÕES

Montepio Geral – Associação Mutualista (assuntos decorrentes da produção da Modalidade/Plano em subscrição, nomeadamente documentação suporte ou características do benefício de segurança social em subscrição, bem como assuntos decorrentes da distribuição realizada pelo MGAM, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição), através dos seguintes meios:

- Correio eletrónico: Provedoria_Associado@montepio.pt
- Carta: Provedoria do Associado - Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa
- Formulário em: montepio.org/contactos/
- Livro de Reclamações: disponível nos espaços de atendimento Mutualista
- Linha de Apoio ao Associado: Telefone: (+351) 212 411 111 - Todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.

Banco Montepio (assuntos decorrentes da distribuição realizada por este, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição):

- Correio eletrónico: gestaoreclamacoes@bancomontepio.pt
- Carta: Depart. de Gestão de Reclamações - Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa
- Formulário em: https://www.bancomontepio.pt/pedido-apoio
- Livro de Reclamações: disponível em todos os balcões
- Livro de Reclamações Eletrónico: disponível em: https://www.livroreclamacoes.pt

VI – CONTACTOS

Montepio Geral – Associação Mutualista:

- Espaços de atendimento mutualista;
- Telefone: (+351) 212 411 111 - Linha de Apoio ao Associado - Atendimento personalizado todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional;
- https://www.montepio.org/; associado@montepio.pt

Banco Montepio:

- Rede de Balcões

- Telefone: (+351) 21 724 16 24 - Atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.
- https://www.bancomontepio.pt

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ficha Técnica é de entrega obrigatória ao associado. Esta informação complementa e não dispensa a leitura do Regulamento de Benefícios e dos Estatutos, disponíveis nos locais de subscrição das respetivas entidades distribuidoras, em https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/ e em https://www.bancomontepio.pt, ou a consulta da legislação fiscal aplicável, em vigor a cada momento.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões terão o significado atribuído no Glossário. A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.

ANEXO 1 - "EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS" - FINALIDADES, CONCEITOS, PRAZOS E RESPETIVOS MEIOS DE PROVA

- Os "Empréstimos a Associados" apenas podem ser concedidos no âmbito das finalidades de beneficência previstas no quadro abaixo, onde constam também os conceitos, prazos e respetivos meios de prova.
- Entende-se por agregado familiar os ascendentes e descendentes do 1.º grau do subscritor, bem como o cônjuge ou unido de facto, devendo no caso dos eventos não reportados à pessoa do subscritor ser efetuada prova do grau de parentesco, e no caso de pessoas a cargo prova da mesma, através de cópia da última declaração modelo 3 de IRS do associado ou do comprovativo de agregado familiar deste apresentado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, que acresce à documentação a apresentar pelo associado.
- Sempre que a solicitação do acesso aos "Empréstimos a Associados", envolver informação relativa a pessoas diferentes do associado, será necessário que cada uma daquelas pessoas, ou o/s seu/s representante/s legal/ais se menor / julgado incapaz, preencha e assine a "Declaração Multiusos de Consentimento de Recolha e Arquivo de Dados Pessoais", disponível em montepio.org, que acresce à documentação a apresentar pelo associado.
- No que diz respeito à solicitação de "Empréstimos a Associados", para finalidades cujos comprovativos digam respeito a informação relativa a dados de saúde, os mesmos deverão ser entregues em envelope fechado, sendo a sua abertura efetuada pelos Serviços Médicos do MGAM que fará a respetiva análise, mantendo-se a respetiva confidencialidade.

"EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS" - FINALIDADES, CONCEITOS, PRAZOS E RESPETIVOS MEIOS DE PROVA			
Finalidades previstas	**Conceito**	**Meio de prova**	**Prazo de ocorrência do evento**
Fins de Segurança Social			
Desemprego do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	Trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 3 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego.	Certificação da situação de desemprego do trabalhador, feita pelo centro de emprego em que o mesmo se encontre inscrito, a apresentar na data do pedido de empréstimo.	O evento tem que ter ocorrido pelo menos 3 meses antes da data do pedido de empréstimo.
Incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	Pessoas que: i. Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social, nomeadamente da segurança social ou da função pública; ii. Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60 por cento; iii. Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que as impeça de auferir mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão	Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão; ou Sentença donde conste a incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que impeça o auferimento de mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da respetiva profissão, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo MGAM	Não aplicável.
Doença do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas vítimas de enfermidade.	Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde	O atestado médico não pode ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.

		que abranja o interessado.	
Lesão física ou invalidez sofrida em consequência de acidente, pelo Subscritor ou por qualquer membro do seu agregado familiar ou por outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas vítimas de lesão física ou invalidez sofrida em consequência de acidente.	Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado.	O evento tem que ter ocorrido pelo menos 3 meses antes da data do pedido de empréstimo.
Maternidade / Paternidade do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas que tenham sido mães ou pais há menos de 3 meses ou que já se encontrem numa situação pré-natal.	Cartão de cidadão do recém-nascido ou atestado médico que declare a situação de gravidez.	No caso do recém-nascido, o nascimento tem que ter ocorrido a menos de 3 meses da data do pedido de empréstimo.
Encargos com Residências / Lares, Centros de dia ou apoio domiciliário relativos ao Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas que estejam a residir temporária ou vitaliciamente em residências ou lares ou que estejam a frequentar centros de dia ou utilizar apoio domiciliário.	Declaração comprovativa da entidade ou de médico indicando a necessidade de apoio domiciliário.	A declaração não pode ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Encargos com creches relativos a qualquer membro do agregado familiar do Subscritor ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas de idade até aos 5 anos que estejam a frequentar Creches	Declaração comprovativa da inscrição ou frequência da creche emitida pela respetiva entidade.	A declaração não pode ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Constituição de uma renda temporária ou vitalícia no MGAM Mutualista, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;	Constituição de uma renda da oferta de rendas do MGAM	Proposta de Constituição	O evento tem que ter ocorrido nos 6 meses anteriores à data do pedido de empréstimo.
Subscrição de qualquer Modalidade pelo valor total reembolsado em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;	Subscrição de qualquer modalidade pelo valor. reembolsado	Proposta de Subscrição	O evento tem que ter ocorrido nos 6 meses anteriores à data do pedido de empréstimo.

Fins de Saúde			
Prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação ao Subscritor, ou a qualquer membro do seu agregado familiar ou a outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas que tenham necessidade da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa ou de reabilitação.	Atestado médico que declare a necessidade da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa ou de reabilitação, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado, acrescido do orçamento /fatura do serviço a utilizar / utilizado.	O atestado médico e os comprovativos não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Assistência medicamentosa prestada ou a prestar ao Subscritor, ou a qualquer membro do seu agregado familiar ou a outra pessoa que esteja a cargo.	Pessoas que tenham necessidade da prestação de assistência medicamentosa	Receita médica emitida pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado, acrescido de fatura/documento comprovativo do valor dos medicamentos.	A receita médica e os comprovativos não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo
Fins de promoção da qualidade de vida			
Educação do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Encargos relativos à frequência de qualquer sistema de ensino, Conferencias, Workshops, bem como relativos à residência deslocada e respetivas deslocações* por via de frequência dos mesmos.	Inscrição ou declaração do estabelecimento de ensino relativa à inscrição e ou frequência e no caso de residência deslocada e deslocações acrescida de declaração da residência deslocada e comprovativo dos transportes utilizados*.	A inscrição ou declaração bem como os comprovativos não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
	*Não são consideradas despesas com combustível.		
Obras em habitação permanente do Subscritor	Obras realizadas ou a realizar na habitação constante da morada de residência fiscal do Subscritor.	Orçamento ou fatura da obra a realizar com identificação da morada e comprovativo das finanças da morada fiscal.	O orçamento ou a fatura, bem como a declaração de morada fiscal não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Amortização de Empréstimos para	Dívida relativa a contrato de crédito de	Declaração emitida pela Entidade credora em	A declaração não pode ter data

habitação permanente do Subscritor	habitação que constitui a morada de residência fiscal do Subscritor.	como o Subscritor é mutuário de um contrato de crédito de habitação com identificação da morada e comprovativo das finanças da morada fiscal.	anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.
Aquisição, reparação ou melhoria de veículos ou equipamentos destinados à melhoria da qualidade de vida do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	Veículos e/ou equipamentos de uso pessoal destinados a melhorar as condições de mobilidade, habitabilidade, formação, desenvolvimento tecnológico e comunicacional, ou execução de atividade física ou cultural.	Orçamento ou fatura emitidos em nome do Subscritor, ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo.	O orçamento ou a fatura, não podem ter data anterior a 6 meses da data do pedido de empréstimo.

ANEXO 2 - EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS SOBRE CAPITAIS REEMBOLSÁVEIS – CONCEITOS DE TAXAS DE RENDIMENTO COMPARATIVO DAS SUBSCRIÇÕES DAS MODALIDADES / SÉRIES DE GARANTIA

No quadro abaixo apresentam-se as definições das Taxas de Rendimento Comparativas (TRC) para os “Empréstimos a Associados” a conceder sobre capitais reembolsáveis.

Empréstimo sobre capitais reembolsáveis, garantidos por:	Definição da Taxa de Rendimento Comparativa (TRC)
Subscrições da modalidade “Poupança Mutualista Vida” (Plano Montepio Poupança Complementar e Plano Longevidade)	
Montepio Poupança Complementar; Plano Longevidade	A TRC para o trimestre “n”, a comparar com a taxa de juro anual nominal (TAN) definida para cada prazo de Empréstimos a Associados a conceder no trimestre “n”, corresponde à média anual das taxas de rendimento global atribuídas nos últimos “x” anos, sendo “x” o número de anos máximo previsto no prazo para a mesma TAN de Empréstimo a Associados a conceder.
Subscrições de Séries da Modalidade “Montepio Capital Certo”	
Séries só com TANB anual fixa e de valor identificado na respetiva Ficha Técnica:	
Séries com TANB anual sempre fixa e pré-determinada	A TRC para cada Série, corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado durante o prazo da Série, considerando a taxa mais favorável, prevista.

Séries com taxa(s) fixa(s) no(s) 1.º (s) ano(s) e taxas variáveis nos anos seguintes, com o valor das taxas fixas e dos indexantes das taxas variáveis identificado na respetiva Ficha Técnica:	
Com limite máximo para as taxas variáveis	A TRC para cada Série corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado durante o prazo da Série, considerando a taxa mais favorável prevista, determinada pelas taxas fixas previstas, pelas taxas variáveis já atribuídas nos anos decorridos e pelo limite máximo para as taxas variáveis relativas aos anos a decorrer.
Sem limite máximo para as taxas variáveis	O cálculo da TRC para cada série é diferente em função do período em que se encontra o ano em curso daquela Série. Assim: • 1.º Período - contado desde a data início da subscrição, inclusive, e até à atribuição da 1.ª taxa varável, exclusive - A TRC em cada ano, durante este período corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado, durante o n.º de anos de taxa fixa prevista considerando a taxa mais favorável prevista. • 2.º Período - contado a partir da data de atribuição da 1.ª taxa varável, inclusive - A TRC em cada ano, durante este período corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado já atribuído, relativo ao nº de anos em que foi atribuído.
Séries só com taxas variáveis com o valor dos indexantes identificado na respetiva Ficha Técnica:	
Com limite máximo para as taxas variáveis	A TRC para cada Série e para cada ano corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado durante o prazo da Série, considerando a taxa mais favorável prevista, determinada pelas taxas variáveis já atribuídas nos anos decorridos e pelo limite máximo para as taxas variáveis relativas aos anos a decorrer.
Sem limite máximo para as taxas variáveis	Nestas Séries só poderá haver lugar a concessão de empréstimos após decorrido o 1.º ano da subscrição. A TRC para cada Série e em cada ano, após o 1.º ano, corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado já atribuído, relativo ao nº de anos em que foi atribuído, considerando a taxa mais favorável prevista.
Situação especial das Séries de Rendimento Escolar: "MCC-RE 2011-2026":	
2.ª Fase destas Séries que inclui todas as Séries de rendimento escolar que foram emitidas, designadamente: • "MCC-RE 2011-2026"	Esta fase é constituída por Períodos sucessivos de um ano, automaticamente renováveis, com capitalização do rendimento até um máximo de cinco anos, sendo a TAN para cada ano definida pelo CA e comunicada por carta ao associado até ao final de setembro, do ano em que se inicia essa anuidade. Assim, A TRC para cada Série e para cada ano corresponde à média anual do rendimento mínimo bruto acumulado, relativo ao n.º de anos decorrido até ao ano em curso, inclusive, considerando a taxa mais favorável prevista.